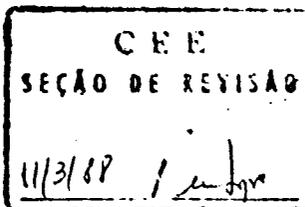


D.O.E. de 12 MAR 1988: 04

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1098/87

INTERESSADA: Fundação de Ensino "Octávio Bastos" - São João da Boa Vista.

ASSUNTO : 2ª Semestralidade de 1.987

RELATOR : Consº. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ.

INDICAÇÃO CEE/CENENº 219/88 CONSELHO PLENO APROVADO EM 09.3.88

1- HISTÓRICO:

1.1 - Versam os presentes autos sobre pedido de reconsideração referente à correção de defasagem para o 2º semestre de 1987 formulado pela Fundação de Ensino "Octávio Bastos", de São João da Boa Vista, entidade educacional, sem fins lucrativos, "devido à necessidade do ensino e o equilíbrio orçamentário" e que pelo balanço geral de 1987, se constata "prejuízo em todos os cursos, em face da ínfima semestralidade cobrada e que pode ser motivo de diligência, para lhe ser concedido o que foi requerido."

1.2- A interessada solicitou reajuste especial para correção de defasagem referente à 2ª semestralidade de 1987, em face da alegação supra, nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE nº 20/87, apresentando a documentação prevista pela Deliberação CEE nº 23/87.

1.3- Em 13/01/88, a Fundação Educacional protocolou pedido de reconsideração nos termos do parágrafo 2º do artigo 25 do Regimento deste CEE, uma vez que o Conselho Pleno havia aprovado Indicações da CENE (Pareceres nºs. 263/87; 264/87; 265/87; 266/87 e 262/87), indeferindo os dois primeiros e concedendo parcialmente os três últimos pedidos.

1.4- O pedido de reconsideração foi, por decisão da Presidência deste Colegiado, encaminhado à CENE, que manteve sua posição anterior, alegando o relator:

" Da argumentação apresentada pela requerente, não se

constata nenhum fato novo, capaz de determinar o reexame da matéria no seu mérito."

" Além disso, o exame dos indicadores econômico-financeiros demonstra que o percentual aprovado por unanimidade na sessão plenária de 22/12/87, foi o suficiente para alcançar o equilíbrio econômico entre a receita e a despesa."

1.5- Analisando mais detidamente os Pareceres que envolvem este processo, resolvemos pedir "vista" e apresentar substitutivo, considerando que assiste razão à recorrente, bastando para tanto rever a "Análise do Balanço" e demais documentos constantes do processado.

2- APRECIACÃO:

2.1- A análise da documentação dos presentes autos (volumes I e II) com mais de 350 (trezentos e cinquenta) páginas, nos permite resumir a situação financeira da referida Fundação Educacional no quadro abaixo:

Nº	Elementos	1987		
		1º Semestre	2º Semestre	Setembro
01	Desp. c/ Pessoal	3.379.000	7.959.000	972.511, -
02	Desp. c/ Aluquel	318.000	592.000	96.806 -
03	Água/Luz/Tel/Com.	148.000	278.000	62.961, -
04	Mat. Didático
05	Taxas/Imp./Seguros	40.000	75.000	8.950. -
06	Manut./Conservação	225.000	251.000	41.487 -
07	Outras Despesas	976.000	1.611.000	222.256, -
08	Reservas
09	TOTAL DAS DESPESAS	5.086.000	10.766.000	1.404.971, -
10	Resultado	(813.000,)	(2.294.000,)	(22.525,)
11	Receita	4.273.000,	8.472.000	1.382.446 -

2.2- A análise dos dados expostos revelam déficit operacional no mês de Setembro, no 2º semestre de 1.987 e no 1º semestre de 1.987. A Fundação Educacional em questão solicita índices de reajustes necessários, única e exclusivamente, para igualar

11/3/88

suas receitas e despesas.

2.3- Confrontando a receita e despesa por Faculdade constatamos que todas apresentam déficit no período de 1.987.

Assim, a Faculdade de Administração apresenta uma receita de Cz\$ 3.546.345,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco cruzados), e uma despesa de Cz\$ 7.640.012,34 (sete milhões, seiscentos e quarenta mil, doze cruzados e trinta e quatro centavos), havendo pois um déficit de Cz\$ 4.093.667,34 (quatro milhões noventa e três mil, seiscentos e sessenta e sete cruzados e trinta e quatro centavos).

A Faculdade de Direito apresenta uma receita no valor de Cz\$ 5.984.092,25 (cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, noventa e dois cruzados e vinte e cinco centavos) e uma despesa de Cz\$ 9.173.677,92 (nove milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e setenta e sete cruzados e noventa e dois centavos), havendo um déficit de Cz\$ 3.189.585,67 (três milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzados e sessenta e sete centavos).

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, apresenta uma receita de Cz\$ 6.709.122,96 (seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e vinte e dois cruzados e noventa e seis centavos) e uma despesa de Cz\$ 12.370.375,63 (doze milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco cruzados e sessenta e três centavos), havendo um déficit de Cz\$ 5.661.252,67 (cinco milhões seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois cruzados e sessenta e sete centavos).

A Faculdade de Medicina Veterinária apresenta uma receita de Cz\$ 6.668.161,28 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e um cruzados e vinte e oito centavos), e uma despesa de Cz\$ 6.700.703,04 (seis milhões setecentos mil, setecentos e três cruzados e quatro centavos), havendo um déficit de Cz\$ 32.541,76 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um cruzados e setenta e seis centavos).

A Escola do 2º Grau, por sua vez, apresenta uma receita no valor de Cz\$ 1.861.574,32 (um milhão, oitocentos e sessenta

e um mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzados e trinta e dois centavos) e uma despesa de Cz\$ 4.050.215,62 (quatro milhões, cinquenta mil, duzentos e quinze cruzados e sessenta e dois centavos), havendo portanto um déficit de Cz\$ 2.188.641,30 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um cruzados e trinta centavos).

Ainda mesmo praticando no 2º semestre o valor de Cz\$. 5.737,00 (cinco mil, setecentos e trinta e sete cruzados), para as Faculdades de Administração, Direito e Filosofia, de Cz\$ 50.049,76 (cinquenta mil, quarenta e nove cruzados e setenta e seis centavos) para a Faculdade de Medicina Veterinária e Cz\$ 7.027,27 (sete mil, vinte e sete cruzados e vinte e sete centavos) para a Escola do 2º Grau, houve um prejuízo em todas as Faculdades e Escola do 2º Grau.

Para que haja, então, um equilíbrio econômico - financeiro da Fundação é indispensável que haja uma majoração sensível de pelo menos 40% (quarenta por cento) sobre a semestralidade acima praticada no segundo semestre de 1987 para as Faculdades de Administração, Direito e Filosofia, e de 30% (trinta por cento) para a Faculdade de Medicina Veterinária e de 60% (sessenta por cento), para a Escola do 2º Grau.

Ademais, se fizermos um retrospecto do Balanço realizado em 31 de dezembro de 1987, verificaremos que existe um desequilíbrio financeiro, diante da mensalidade exígua fixada pelo Conselho Estadual de Educação, como podemos verificar pelos valores atribuídos para o mês de dezembro de 1987, que seriam Cz\$ 1.024,68 para a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis; Cz\$ 998,71 para a Faculdade de Filosofia; Cz\$ 998,71 para a Faculdade de Direito; Cz\$ 1.793,79 para a Escola do 2º Grau e Cz\$ 11.229,37 para a Faculdade de Medicina Veterinária e, que viriam a causar um desequilíbrio financeiro maior, diante desses valores.

Cumpra esclarecer ainda que os alunos e acadêmicos reconheceram a justeza da correção monetária solicitada e por atos independentes aprovaram, conforme documentos inclusos.

Portanto, urge a semestralidade à altura da média do

que cobram as faculdades e universidades.

O mínimo que deveria ser autorizado seria: para as Faculdades de Direito, Filosofia e Administração; Cz\$ 1.114,00 para os meses de julho e agosto de 1.987; Cz\$ 1.190,00 para o mês de setembro de 1987; Cz\$ 1.272,00 para o mês de outubro de 1987; Cz\$ 1.360,00 para o mês de novembro de 1987 e Cz\$ 1.450,00 para o mês de dezembro de 1987, para a Faculdade de Medicina Veterinária Cz\$ 9.585,00 para os meses de julho e agosto de 1987, Cz\$ 10.240,00 para o mês de setembro de 1987, Cz\$ 10.940,00 para o mês de outubro de 1987, Cz\$ 11.690,00 para o mês de novembro de 1987 e Cz\$ 12.490,00 para o mês de dezembro de 1987 e, para a Escola do 2º... Grau: Cz\$ 1.680,00 para os meses de julho e agosto de 1987; Cz\$ 1.795,00 para o mês de setembro de 1987; Cz\$ 1.917,00 para o mês de outubro de 1987; Cz\$ 2.048,00 para o mês de novembro de 1987; e Cz\$ 2.188,00 para o mês de dezembro de 1987.

Em nossa análise, essas seriam as importâncias mínimas para não fechar de imediato as portas do ensino, nem decretar a insolvência de uma entidade que aplica o que recebe em benefício do ensino; da educação e da formação da juventude brasileira, sem fins lucrativos.

3-CONCLUSÃO:

À vista do exposto, defere-se o pedido da Fundação de Ensino "Octávio Bastos" de São João da Boa Vista, ficando assim fixadas as suas mensalidades:

3.1- Faculdades de Direito, Filosofia e Administração:

- julho e agosto de 1987 = Cz\$ 1.114,00 (mil cento e quatorze cruzados);
 - setembro de 1987 = Cz\$ 1.190,00 (mil cento e noventa cruzados);
 - outubro de 1987 = Cz\$ 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois cruzados);
 - novembro de 1987 = Cz\$ 1.360,00 (mil trezentos
- 

sessenta cruzados);

- dezembro de 1987 = Cz\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta cruzados):

3.2 - Faculdade de Medicina Veterinária:

- julho e agosto de 1987 = Cz\$ 9.585,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzados);

- setembro de 1987 = Cz\$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta cruzados);

- outubro de 1987 = Cz\$ 10.940,00 (dez mil, novecentos e quarenta cruzados);

- novembro de 1987 = Cz\$ 11.690,00 (onze mil, seiscentos e noventa cruzados);

- dezembro de 1987 = Cz\$ 12.490,00 (doze mil, quatrocentos e noventa cruzados):

3.3 - Escola do 2º Grau:

- julho e agosto de 1987 = Cz\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta cruzados);

- setembro de 1987 = Cz\$ 1.795,00 (mil setecentos e noventa e cinco cruzados);

- outubro de 1987 = Cz\$ 1.917,00 (mil novecentos e dezessete cruzados);

- novembro de 1987 = Cz\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito cruzados);

- dezembro de 1987 = Cz\$ 2.188,00 (dois mil, cento e oitenta e oito cruzados).

SÃO PAULO, aos 07 de março de 1987

a) Consº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel absteve-se de votar.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale" em 09 de março de 1988.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cuidam os presentes autos de pedido de reconsideração de despacho referente a correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

Da argumentação apresentada pela requerente, não se constata nenhum fato novo, capaz de determinar o reexame da matéria no seu mérito.

Além disso, o exame dos indicadores econômico-financeiros demonstra que o percentual aprovado por unanimidade na sessão plenária de 22/12/87, foi o suficiente para alcançar o equilíbrio econômico entre a receita e despesa.

Em face do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração - interposto, por falta de amparo legal, mantendo-se, por conseqüente, a decisão ora recorrida, com os respectivos valores permitidos para a cobrança na 2ª semestralidade de 1987:

Curso - 2º Grau - Patologia

Julho/Agosto - cz\$ 961,31

Setembro - cz\$1.398,89

Outubro - cz\$1.496,82

Novembro - cz\$1.601,59

Dezembro - cz\$1.793,79

Curso - Ciências Sociais, Ciências, Letras e Pedagogia

Julho/Agosto - cz\$ 727,90

Setembro - cz\$ 778,85

Outubro - cz\$ 833,39

Novembro - cz\$ 891,71

Dezembro - cz\$ 998,71

Curso - Direito

Julho/Agosto - cz\$ 727,90

Setembro - cz\$ 778,85

Outubro - cz\$ 833,39

Novembro - cz\$ 891,71

Dezembro - cz\$ 998,71

8

Curso de Ciências Contábeis e Administrativas

Julho/Agosto - cz\$ 727,90
Setembro - cz\$ 799,10
Outubro - cz\$ 855,04
Novembro - cz\$ 914,89
Dezembro - cz\$1.024,68

Curso - Medicina Veterinária

Julho/Agosto - cz\$ 7.373,32
Setembro - cz\$ 8.757,29
Outubro - cz\$ 9.370,30
Novembro - cz\$ 10.026,22
Dezembro - cz\$ 11.229,37

Em 09 de março de 1988.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses